



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.004440/2022-50

Tipo de Processo: Relação Institucional: Composição de Delegação - com ônus

Assunto: Relatório Técnico-Informativo - Convenção ASCE 2022, 23 a 26 de outubro de 2022, em Anaheim – Califórnia (EUA).

Interessado: Sistema Confea/Crea

Relator: Geol. Mário Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO CD Nº 44/2023

Propõe ao Plenário do Confea a aprovação do Relatório Técnico Informativo (0678631) referente à missão representativa na "Convenção ASCE (Sociedade Americana de Engenheiros Civis) 2022", ocorrida no período de 23 a 26 de outubro de 2022, em Anaheim – Califórnia (EUA); e determina providências,

O Conselho Diretor, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.004440/2022-50, referentes à missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar da "Convenção ASCE (Sociedade Americana de Engenheiros Civis) 2022", no período de 23 a 26 de outubro de 2022, em Anaheim – Califórnia (EUA);

Considerando que por meio do Relatório 0678631, de lavra do Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira – Conselheiro Federal e representante do Presidente do Confea na missão, conforme despacho SEI 0665306; Eng. Civ. Neovânio Soares Lima - Representante do Colégio de Presidentes; Eng. Civ. Francisco José Teixeira Coelho Ladaga – Representante do CDEN; Eng. Civ. Ivo Silva de Oliveira Júnior - Conselheiro Federal Suplente Representante do Plenário; Bacharel em Relações Internacionais Mônica Azevedo Lannes Ribeiro - Empregada do Confea para apoio técnico e logístico, foi apresentado o respectivo Relatório Técnico Informativo acerca da missão representativa em comento;

Considerando que por meio da [Decisão Plenária nº PL-0178/2004](#), foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnico informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea;

Considerando que por meio do Parecer 15 (0688325), de 01 de dezembro de 2022, o supracitado Relatório Técnico Informativo foi analisado no âmbito da Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI do Confea, tendo sido constatado que o documento abarca os itens consignados na Decisão Plenária nº PL-0178/2004 e na Resolução nº 1.009, de 2005;

Considerando que constam do Relatório Técnico Informativo 0678631 as seguintes proposições e recomendações ao Confea:

Ante à participação na missão representativa em comento e à luz do Planejamento de Inserção Internacional do Confea (0392663), bem como do Memorando de Entendimentos firmado entre o Confea e a ASCE, propomos as seguintes ações:

- 1) Que o Setor de Acordos e Representações - SETAR prossiga com as tratativas com a ACSE no intuito de averiguar a possibilidade de elaboração de um programa de certificação específico; destinado a engenheiros civis graduados no Brasil, levando-se em conta as normas e regulamentos técnicos nacionais, atendendo ainda os requisitos técnicos mínimos americanos, de maneira a garantir a mobilidade profissional, ou ainda tratar sobre benefícios específicos para profissionais brasileiros registrados no Sistema Confea/Crea usufruírem de cursos ou outros programas promovidos pela ASCE com descontos em seus valores, por exemplo;
- 2) Sugerir à Comissão Organizadora da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - CONSOEA que avalie a possibilidade de inclusão na pauta da 78ª SOEA de um painel específico sobre certificação profissional, abrangendo a participação do Presidente ou do Diretor Executivo da ASCE, face ao respectivo aceite ao convite preliminar manifestado pelo Conselheiro Federal Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira;
- 3) E por fim, dada a relevância do tema da certificação profissional no contexto internacional da engenharia, recomendamos que as instâncias deliberativas do Confea decidam por intensificar os estudos nesses campos a fim de facilitar a inserção da engenharia brasileira no mercado de trabalho internacional;
- 4) Que as demandas administrativas decorrentes das propostas ora apresentadas sejam levadas a efeito pelo SETAR (GRI/SIS), no caso de serem acolhidas pelas Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS.

Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido:

Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:

(...)

XV – apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.

DECIDIU, por unanimidade:

Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar o Relatório Técnico Informativo (0678631) de lavra do Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira – Conselheiro Federal e representante do Presidente do Confea na missão, conforme despacho SEI 0665306; Eng. Civ. Neovânio Soares Lima - Representante do Colégio de Presidentes; Eng. Civ. Francisco José Teixeira Coelho Ladaga – Representante do CDEN; Eng. Civ. Ivo Silva de Oliveira Júnior - Conselheiro Federal Suplente Representante do Plenário; Bacharel em Relações Internacionais Mônica Azevedo Lannes Ribeiro - Empregada do Confea para apoio técnico e logístico, relativo às respectivas participações na "Convenção ASCE (Sociedade Americana de Engenheiros Civis) 2022", ocorrida no período de 23 a 26 de outubro de 2022, em Anaheim – Califórnia (EUA); e

2) Que o Relatório Técnico Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 14/02/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0719804** e o código CRC **964BAF45**.